



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 186

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 10 de outubro de 2006 e suas posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Para possibilitar o planejamento adequado dos componentes de desenvolvimento físico do Município de Santa Cruz das Palmeiras, seu território ficará dividido em quatro (04) áreas distintas e integradas entre si:

- I – Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana;
- III – Zona Rural;
- IV – Zona de Urbanização Específica.

§ 1º. A Zona Urbana, cujas descrições, limites e confrontações estarão descritos na Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, compreende os terrenos diretamente servidos pelos seguintes melhoramentos:

- a) Rede de abastecimento de água potável, aprovada diretamente pela Prefeitura Municipal ou através de autorização, permissão ou concessão.
- b) Rede de esgotos sanitários, aprovada diretamente pela Prefeitura Municipal ou através de autorização, permissão ou concessão.
- c) Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública.

§ 2º. A Zona de Expansão Urbana compreende aquela contígua ao perímetro urbano do município, numa distância de 300 metros, deste limite, destinada como reserva para a expansão urbana;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3º. A Zona Rural é a constituída dos terrenos remanescentes do território Município.

§ 4º. A Zona de Urbanização Específica é aquela situada na zona rural do município, assim declarada por Lei específica, após parecer favorável do C MPU – Conselho Municipal de Política Urbana, observado o disposto no art. 116-A da Lei Municipal nº 1.766 de 28 de julho de 2007, sendo assim considerada para fins de implantação de loteamentos de chácaras de recreio e outros planos de urbanização específica.

Art. 2º. O art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 10 de outubro de 2006 e suas posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Na Zona Rural são permitidos usos econômicos, observadas as regulamentações do INCRA, CETESB, quando o caso, ou outros órgãos competentes e os parcelamentos destinados à Chácaras de Recreio, estes últimos a serem disciplinados por legislação municipal específica e que somente poderão ser instalados em Zona de Urbanização Específica a que se refere o § 4º do art. 74, com infraestrutura básica e todos os custos pagos pelo proprietário do loteamento.

§ 1º.

§ 2º.

Art. 3º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei Complementar nº 109, de 10 de outubro de 2006 e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de maio de 2020.

José Cregentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 22/05/2020.

Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112